



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Gravatá

Rua Cleto Campelo, 268 - C. G. C. MF. 11.049.830/0001-20

Palácio Joaquim Didier

LEI NÚMERO 1618/81.

EMENTA: Considera e oficializa o Hino de Gravatá.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A composição musical constante do Anexo I, desta Lei, de autoria do Maestro Manoel Pereira da Silva e letra da Professora Maria José de Carvalho, classificada em primeiro lugar no julgamento do Concurso Hino de Gravatá, realizado no dia 04 do mês de outubro de 1981, é considerada HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

Artigo 2º - O HINO MUNICIPAL deve ser executado em todas as solenidades cívicas na ordem de precedência do Hino de Pernambuco e do Hino Nacional, devendo, também, ser incluído no currículo das escolas públicas e particulares sediadas no território de Gravatá.

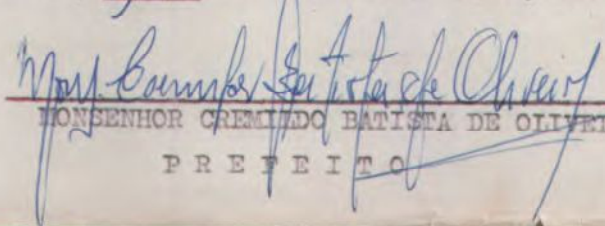
Artigo 3º - Nos dias 15 de março e 30 de maio, feriados municipal e escolar, instituídos pela Lei Municipal Nº 1592/80, de 22 de outubro de 1980 a Bandeira do Município deverá ser hasteada sob a execução do Hino de Gravatá.

Artigo 4º - Esta Lei deverá ser sancionada em solenidade pública com a apresentação do hino à população, no dia 15 de novembro do corrente ano.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO JOAQUIM DIDIER, 15 de novembro de 1981, 100º de Vila e 88º da autonomia.


HON. CRENILDO BATISTA DE OLIVEIRA

P R E F E I T O